



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, BLOCOS “C”, “D” E “E” DA SUPER QUADRA NORTE 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) dezesseis dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Rua 4, nº 1400, Portão 6, Setor Central, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.701.380/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 1º/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a conclusão da obra de reforma geral e recuperação das áreas comuns e externas de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, blocos “C”, “D” e “E” da Super Quadra Norte 302, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 1/11/2013.

Parágrafo segundo - No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado em até 50% ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no item 1.2 do Título 1 do EDITAL.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

É facultado à CONTRATADA apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, à CONTRATANTE, para aprovação, cronograma físico-financeiro diverso do apresentado na licitação que, uma vez aprovado, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Parágrafo único - Para elaboração do Cronograma Físico-Financeiro descrito no caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá manter inalterado o número de etapas (quatorze) e de grupos de serviço (dez) previstos no cronograma modelo do Anexo n. 7 do EDITAL, além de observar todos os critérios de elaboração ali descritos, e o disposto no item 11.4 do referido Edital. Os percentuais e os valores unitários e global são, contudo, advindos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituída a garantia de que trata a Cláusula Décima Segunda deste Contrato, o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias para a integral conclusão da obra.

2
1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto Executivo a seu cargo, concomitantemente com a execução dos serviços, observado o disposto no item 01.03.500.0.0.00 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo quarto - Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para aprovar, junto ao Governo do Distrito Federal (GDF), o(s) projeto(s) de tapumes e canteiros de obras, protocolizando-os no órgão competente do GDF, e demais medidas necessárias para a execução contratual.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, terá 30 (trinta) dias de prazo para dar entrada junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF de seu pedido de registro naquela Autarquia Regional, se ainda não o tiver. Imediatamente após a obtenção do registro da empresa, os profissionais oriundos de outros estados que serão responsáveis técnicos pela execução da presente obra deverão providenciar o visto em sua carteira profissional junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF.

Parágrafo sexto - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF ou ao CAU-DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo sétimo - No que diz respeito à segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial o seguinte:

a) Elaboração de atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores dando ênfase para cada uma das funções contratadas, em especial dos trabalhadores que atuam em condições de alturas, de manipulação de substâncias químicas diversas e de escavações profundas;

b) Realização de exames médicos periódicos dos trabalhadores e manutenção de cópias dos exames médicos admissionais;

c) Elaboração de fichas individualizadas de recebimentos dos equipamentos de proteções individuais e dos certificados de aprovação desses equipamentos emitidos por órgãos competentes;

d) Realização e manutenção dos comprovantes dos treinamentos de segurança conforme NR 35 para aqueles que realizem trabalho em altura;

e) Elaboração e implementação do Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT), atendendo às disposições da NR 18 e da NR 9;

f) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo às disposições da NR 7;



g) Elevadores, serra circular, andaimes, balancim e guincho, e outros equipamentos necessários à execução de obras que assim o requeiram, deverão estar acompanhados de pareceres e garantias, quanto aos procedimentos – programa, periodicidade e outros – de manutenção, manuseio e uso seguro. Os documentos deverão ser redigidos especificamente com a inclusão de detalhes técnicos e de manutenção devidamente assinados por responsáveis técnicos habilitados;

h) Todo conjunto de solda deverá estar acompanhado de garantias quanto aos procedimentos de manutenção, manuseio e uso seguro, inclusive dos testes hidrostáticos dos cilindros e dos manômetros.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todos os procedimentos e à documentação relativos ao parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo nono - O objeto contratual será recebido definitivamente (item 09.03.000.0.0.00 “Entrega da Obra” do Anexo n. 2 do EDITAL) se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se daí, o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e todas as obras objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços ou das obras se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - Se autorizada a efetuar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços ou da obra, a CONTRATADA deverá garantir que a Subcontratada possua experiência nessa atividade específica e realize os trabalhos sob a supervisão de engenheiro(s) que possua(m):

a) vínculo profissional com a Subcontratada na forma do subitem 3.3.2.c do EDITAL;

b) registro profissional válido no respectivo CREA ou CAU;

c) experiência na área específica comprovada por CAT emitida pelo CREA ou CAU competente e conhecimento técnico suficiente para a função.

Parágrafo terceiro - Essas mesmas exigências valem para o caso de contratação de profissional autônomo para executar qualquer parte específica dos serviços e das obras.

Parágrafo quarto - A subcontratação de parte dos serviços e das obras não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das Subcontratadas e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das Subcontratadas serão



cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Recebida a comunicação do término da obra do bloco, a Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, realizará minuciosa vistoria das perfeitas condições de instalação, funcionamento e segurança de todos os elementos arquitetônicos e estruturais do edifício e de todas as suas instalações:

Parágrafo primeiro - Ao final dessa vistoria, a Fiscalização adotará providências, que poderão configurar uma das situações descritas a seguir.

a) Situação 1- Se a obra estiver em perfeito acordo com o contratado, ela será considerada Obra Integralmente Conforme, e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Nesse caso, a Fiscalização emitirá, em até 5 (cinco) dias da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à Administração, que, após a emissão do Recebimento Provisório para os três blocos, iniciará os procedimentos para o Recebimento Definitivo da obra;

b) Situação 2- Se a obra apresentar pendências consideradas pequenas, pouco numerosas e pouco relevantes do ponto de vista técnico, ela será considerada Obra Quase Conforme, e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório, anexando-lhe a lista de pendências a serem resolvidas e estabelecendo prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da emissão desse Termo, para que a CONTRATADA resolva satisfatoriamente, totalmente às suas expensas, todas as pendências;

c) Situação 3- Se a obra apresentar pendências consideradas grandes, muito numerosas e (ou) relevantes do ponto de vista técnico, ela será considerada Obra Não-Conforme, e a Fiscalização não lavrará o Termo de Recebimento Provisório, comunicando e justificando o fato à CONTRATADA. Nesse caso, a comunicação de término da obra será considerada sem efeito, e o prazo de execução da obra continuará a ser contado, de forma contínua, como se não houvesse havido a suspensão da contagem em virtude da comunicação do término da obra.

Parágrafo segundo – No caso da Situação 2, concluídos os trabalhos relativos a todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, a conclusão das pendências à Fiscalização, solicitando a realização de nova vistoria. Nessa nova vistoria, caso a Fiscalização constate a satisfatória conclusão das pendências, ela emitirá, em até 5 (cinco) dias, comunicação interna informando o fato à Administração, que, após a emissão do Recebimento Provisório para os três blocos, iniciará os procedimentos para o Recebimento Definitivo da obra. No entanto, caso a Fiscalização constate, nessa nova vistoria, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), ela comunicará, por escrito, o fato a CONTRATADA, estabelecendo-lhe prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, para a resolução definitiva das pendências. No caso de ser(em) verificada(s)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pendência(s) nessa nova vistoria, estará caracterizado atraso da CONTRATADA na execução do objeto, o que a sujeita às sanções previstas neste Contrato

Parágrafo terceiro – O Termo de Recebimento Provisório deverá ser circunstaciado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização indicando a obra como Obra Integralmente Conforme (Situação 1 constante da alínea ‘a’ do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta) ou a conclusão das pendências da obra indicada como Obra Quase Conforme (Situação 2 constante da alínea ‘b’ do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta), para os três blocos, a Administração designará uma Comissão de Recebimento, que realizará, no prazo de até 60 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório relativo ao terceiro bloco, vistoria com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Parágrafo primeiro - Nessa vistoria, havendo a indicação de novas pendências, a Comissão comunicará o fato por escrito à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo compatível, de até 15 (quinze) dias, para a completa correção dessas pendências.

Parágrafo segundo - Concluídos os trabalhos relativos a todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, a conclusão das pendências à Comissão, solicitando a realização de nova vistoria. Nessa nova vistoria, caso a Comissão constate a satisfatória conclusão das pendências, ela emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação de conclusão das pendências. No entanto, caso a Comissão constate, nessa nova vistoria, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), ela comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA, estabelecendo-lhe prazo compatível, de até 15 (quinze) dias, para a resolução definitiva das pendências. No caso de ser(em) verificada(s) pendência(s) nessa nova vistoria, estará caracterizado atraso da CONTRATADA na execução do objeto, o que a sujeita às sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo terceiro - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstaciado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo n. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e as substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo Órgão Responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados no local de execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quinto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Título 10 do EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa sobre o valor integral da primeira etapa, tendo por base a quantidade de dias em atraso, de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto - Para os casos de atrasos na conclusão de etapas, as bases de cálculo das multas estão especificadas no subitem 10.7.1 do EDITAL.

Parágrafo sexto - Considera-se valor de cada uma das quatorze etapas aquele constante do Cronograma Físico-Financeiro vigente.

Parágrafo sétimo - Considera-se valor de um conjunto de etapas a soma dos valores individuais das etapas integrantes desse conjunto, segundo o Cronograma Físico-Financeiro vigente.

Parágrafo oitavo - O tempo de atraso para a conclusão de qualquer conjunto de etapas será contado a partir do primeiro dia após o término do prazo para a execução desse conjunto de etapas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono - Para os casos de atrasos na conclusão de etapas, os índices das multas cabíveis são estabelecidos na tabela a seguir, a serem aplicados sobre a base de cálculo obtida segundo item 10.7 do EDITAL:

PERCENTUAL FINANCEIRO DE ATRASO (PFA)	ÍNDICE DE MULTA IMEDIATA	ÍNDICE DE MULTA APÓS 30 DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA APÓS 60 DIAS DE ATRASO
0 < PFA ≤ 10%	0,1%	0,4%	0,5%
10% < PFA ≤ 20%	0,2%	0,8%	1,0%
20% < PFA ≤ 30%	0,3%	1,2%	1,5%
30% < PFA ≤ 40%	0,4%	1,6%	2,0%
40% < PFA ≤ 50%	0,5%	2,0%	2,5%
50% < PFA ≤ 60%	0,6%	2,4%	3,0%
60% < PFA ≤ 70%	0,7%	2,8%	3,5%
70% < PFA ≤ 80%	0,8%	3,2%	4,0%
80% < PFA ≤ 90%	0,9%	3,6%	4,5%
90% < PFA ≤ 100%	1,0%	4,0%	5,0%

Parágrafo décimo - Na tabela constante do parágrafo anterior, o Percentual Financeiro de Atraso (PFA) é obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PFA = \frac{VTA}{VTP} \cdot 100$$

onde:

VTA: valor total em atraso do respectivo conjunto de etapas;

VTP: valor total previsto para o respectivo conjunto de etapas.

Parágrafo décimo primeiro - O índice de multa imediata será aplicado à respectiva base de cálculo no primeiro dia após o término do prazo para a execução desse conjunto de etapas.

Parágrafo décimo segundo - O índice de multa após 30 dias de atraso será aplicado à respectiva base de cálculo no 31º dia após o término do prazo para a execução desse conjunto de etapas.

Parágrafo décimo terceiro - O índice de multa após 60 dias de atraso será aplicado à respectiva base de cálculo no 61º dia após o término do prazo para a execução desse conjunto de etapas.

Parágrafo décimo quarto - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além das multas previstas, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo sexto - Pela inexecução total dos serviços, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento) sobre o valor remanescente do contrato/total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo sétimo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo oitavo - A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo décimo nono - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 do EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no parágrafo décimo sétimo desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 41.653.167,18 (quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e dezoito centavos), considerado os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Parágrafo segundo - Situação extraordinária poderá ensejar, a critério do Órgão Responsável, medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo quarto - As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quinto - Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo sexto - Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas neste Contrato e no EDITAL.



Parágrafo sétimo - É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo oitavo - A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo nono - Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolarem a previsão original do Cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Para cada um dos conjuntos de etapas definidos no subitem 10.7 do EDITAL, a realização de percentual menor do que originalmente previsto em Cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - No caso de subitens de serviço já executados cuja natureza exija a posterior realização de testes e(ou) ensaios para a real aferição de qualidade, operacionalidade e(ou) desempenho, a Fiscalização poderá autorizar o pagamento, por unidade de serviço executado, de valor inferior em até 30% ao respectivo preço unitário de referência.

Parágrafo décimo segundo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo terceiro - O pagamento referente ao item 10.00 da planilha orçamentária contratada e do Caderno de Encargos (Anexo n. 2 do EDITAL) será parcelado e efetuado juntamente com o pagamento de cada etapa, conforme descrito a seguir:

a) Define-se como valor de base para o item 10.00 da planilha o valor correspondente à metade do valor total desse item na obra;

b) O valor total a ser pago pelo item 10.00 da planilha em cada etapa será a soma de duas parcelas: a primeira parcela será igual a $1/N$ do valor de base definido para o item 10.00, em que N é o número de etapas estabelecidas para a obra; a segunda parcela será o produto entre o valor de base definido para o item 10.00 da planilha e o quociente entre o valor total a ser pago pelos demais itens executados na etapa e o valor total previsto para os demais itens na obra;

c) Entende-se por demais itens os itens de 01.00 a 09.00 da planilha orçamentária contratada.

Parágrafo décimo quarto - Caso a obra não seja concluída no prazo contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no período posterior ao fim do prazo contratual necessário para a conclusão da obra, a CONTRATADA não terá direito a receber recursos adicionais, não previstos na planilha orçamentária proposta, referentes ao item 10 da planilha orçamentária.



Parágrafo décimo quinto - Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto - A solicitação constante do parágrafo anterior deve estar obrigatoriamente acompanhada da respectiva e detalhada composição de custos de todos os itens atingidos pelo pleito, inclusive Nota Fiscal, de forma a demonstrar sua compatibilidade com as melhores práticas da engenharia de orçamentos, com os preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação e com o mercado da construção civil.

Parágrafo décimo sétimo - O pagamento indicado no parágrafo décimo quinto desta Cláusula abrangerá apenas os valores do insumo (material/equipamento entregue) e nunca a integral composição de serviço, cuja quitação somente ocorrerá com a adequada incorporação dos materiais à obra.

Parágrafo décimo oitavo - A autorização de pagamento de material ou equipamento está vinculada à prestação de garantia adicional (Seguro Garantia por adiantamento de pagamento de materiais) à já depositada por ocasião da assinatura deste Contrato, tendo como valor mínimo o preço total do material/equipamento em questão, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo décimo nono - Uma vez autorizado o pagamento, os materiais e equipamentos passarão automaticamente ao patrimônio da União e não poderão ser retirados do canteiro, alienados ou utilizados como garantia pela CONTRATADA, que se constituirá em fiel depositária deles.

Parágrafo vigésimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material/equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo vigésimo primeiro - Pelo fato de que o cronograma físico-financeiro da obra é um cronograma que considera serviços executados, o valor pago à CONTRATADA referente a materiais e (ou) equipamentos depositados no canteiro de obras em etapa anterior à que originalmente prevê a instalação deles em conformidade com o estabelecido neste item, não será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente a essa etapa; não contará, portanto, para a integralização do valor financeiro executado nessa etapa. Todavia, esse valor será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente à etapa que originalmente prevê a instalação dos materiais e (ou) equipamentos.

Parágrafo vigésimo segundo - A autorização de pagamento de que trata o parágrafo décimo quinto não abrange materiais e equipamentos:

- a) fora do canteiro da obra;
- b) perecíveis;
- c) de difícil quantificação e/ou controle e/ou



d) de pouca relevância econômica para a obra.

Parágrafo vigésimo terceiro - No pagamento da nota fiscal relativa à última etapa da obra, 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal será retido pela CONTRATANTE e somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelecido no item 09.03.000.0.0.00 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo vigésimo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida nos parágrafos décimo segundo e vigésimo e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano).

Parágrafo vigésimo quinto - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo vigésimo sexto - Os pagamentos devidos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo sétimo - A instituição bancária, a agência e o número da conta em que serão depositados os haveres da CONTRATADA deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo vigésimo oitavo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo vigésimo nono - Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo trigésimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo trigésimo primeiro - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo trigésimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 4.165.316,72 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando, ainda, o disposto no Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com esta Cláusula, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



Parágrafo sexto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Contrato e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços/materiais poderão ser reajustados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste.

Parágrafo único - Admitido o reajuste, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004503, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.12F2.5664 – Reforma dos imóveis funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais

- Natureza da Despesa
- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 19 / 10 / 13 a 12 / 2 / 18, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto no item 09.03.000.0.0.00 “Entrega da Obra” do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão da obra objeto deste Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Agostinho Alcântara Neto
Sócio Diretor
CPF n. 263.807.811-53

Testemunhas:

- 1) Kelly Nascimento dos Santos 2.472.820-560 DF- 016.202.451-75
- 2) Adelv. 6548

CCONT/IV